



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

CUNHA BUENO

Nº DE ORIGEM:**EMENTA:**

Dispõe sobre a prestação de atendimento especial a maiores de sessenta e cinco anos nos órgãos públicos.

DE 199

DESPACHO:

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.590, DE 1994.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO.

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

PROJETO DE LEI N° 35

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____		



CA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 35, DE 1995

(DO SR. CUNHA BUENO)



Dispõe sobre a prestação de atendimento especial a maiores de sessenta e cinco anos nos órgãos públicos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.590, DE 1994.)
(DO SR. CUNHA BUENO)

GER 3.21.01.007-8 (MAI/92)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos atendimento especial nos órgãos públicos federais nos termos desta lei.

Art. 2º Em todos os órgãos referidos no artigo anterior haverá um guichê exclusivo para maiores de sessenta e cinco anos, sendo os documentos ali entregues carimbados com os dizeres "maior de sessenta e cinco anos - tramitação prioritária".

Parágrafo único. Por tramitação prioritária entende-se a superposição dos pedidos com esse carimbo a outros e a redução, em um terço, dos prazos concedidos à administração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º O maior de sessenta e cinco anos fica dispensado do pagamento de taxas, e emolumentos nos órgãos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os idosos, além de merecedores de grande respeito pelo muito que já fizeram pelo país, têm normalmente dificuldades de exercerem seus direitos de cidadania, ora pela falta de condições de saúde de aguentarem de pé em filas quilométricas, em competição desigual com jovens no esplendor da mocidade, ora porque a delonga do trâmite de seus pedidos faz com que o deferimento os encontre já na vida eterna, onde de nada servirá a concessão do direito.

A instalação de guichê exclusivo, que ora propomos, reduzirá a fila e a desigualdade de condições, e a concessão de tramitação prioritária, pondo os documentos dos idosos à frente dos outros e a redução em um terço dos prazos concedidos à administração possibilitará que esses cidadãos alcancem, ainda em vida, os direitos que pleitearem junto às repartições federais.

Concededores somos todos da penúria que são as aposentadorias e pensões a que têm direito os idosos. Pelo muito que deram à nação e pelo pouco que esta lhes devolve, é imprescindível isentá-los de taxas e emolumentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

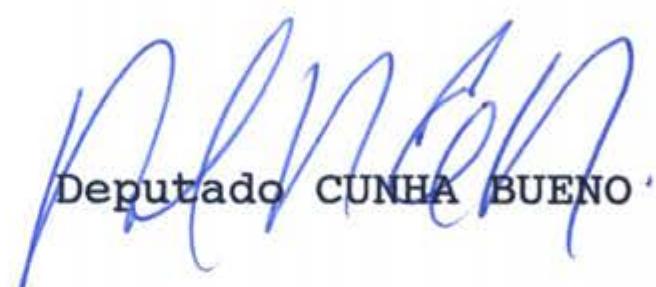


3

nas repartições federais, senão por justiça, ao menos por piedade.

Espero o apoio de meus pares para esta proposta, que em muito beneficiará os que deram suas vidas pelo Brasil e por nossas gente.

Sala das Sessões, em 16 de Fevereiro de 1995.


Deputado CUNHA BUENO

40234903.134

PROPOSICAO : PL. 0035 / 95
AUTOR : CUNHA BUENO - PPR/SP

DATA APRES.: 16/02/95

Dispoe sobre prestacao de atendimento especial a maiores de 65 anos nos orgaos publicos.

Despacho :
Apense-se ao PL. 4590/94